



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

CONVÊNIO Nº 009/2011, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E A SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO
PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO
DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVÊNIO Nº 009/2011
PROCESSO Nº 00008.003140/2011-21

A UNIÃO, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede no SCS B, Quadra 09, lote C, Torre A, 9º andar, Edifício Parque da cidade Corporate - Brasília (DF), doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário Executivo, Senhor RAMAÍS DE CASTRO SILVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 6072934737 – SSP-RS, CPF nº 819.470.030.20, residente e domiciliado nesta Capital, designado pelo Decreto de 10 de junho de 2011, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 2011, Seção II, e a Secretaria do Estado da Justiça, e da Cidadania do Paraná, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, daqui por diante denominada CONVENIENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania do Estado do Paraná, Senhora MARIA TEREZA UILLE GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº 3.028.650-2 – SSP/PR, CPF Nº 535.731.619-87, residente e domiciliado no Paraná, e o estado do Paraná, CNPJ Nº 76.416.940/0001-28, doravante denominado INTERVENIENTE, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. Flavio Arns, portador da Carteira de Identidade nº 734.645-0-SSP/PR, CPF Nº 185.164.409-15, residente e domiciliado em Curitiba-PR, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a implementação, no Estado do Paraná, do programa de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, para, nos termos da Lei n.º 9.807/99 e legislações correlatas, conceder medidas de proteção e orientação psicossocial e jurídica a vítimas e testemunhas de crimes que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico elaborados pela CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á a CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

c) enviar a CONVENENTE cópia do Decreto n.º 7037, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3;

d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;

e) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

f) analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

g) dar ciência da assinatura do Convênio à Assembléia Legislativa, na forma do disposto no parágrafo 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/6/93;

h) disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da CONVENENTE, objeto, valor liberado e vigência;

i) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio a quem incumbirá, por ocasião da prestação de contas, a feitura do parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;

j) coordenar, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, a seleção e capacitação dos profissionais responsáveis pela operacionalização do objeto pactuado;

k) baixar normas e procedimentos para a operacionalização de permutas, encontro familiar, acolhimento provisório de pessoas protegidas no âmbito dos programas estaduais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas e monitoramento dos mesmos.

II - DA CONVENENTE:

a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a contrapartida da CONVENENTE, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;

c) promover o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;

- d) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- f) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;
- g) apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos e com a utilização da contrapartida, assim como relatórios técnicos sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, devidamente aprovada pelo Órgão fiscalizador delegado;
- h) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- k) restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- l) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- n) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- o) apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento, observando modelo e metodologia disponibilizados pela CONCEDENTE, contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, os quais obrigatoriamente comporão o processo de prestação de contas final desse convênio;
- p) viabilizar a realização de permutas de pessoas protegidas com outros programas estaduais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, observando para tanto as normas e procedimentos baixados pela CONCEDENTE;

q) viabilizar a utilização dos instrumentos de avaliação, monitoramento e controle que vierem a ser disponibilizado pela CONCEDENTE; e

r) nos casos de execução indireta do objeto deste convênio, tornar o presente termo de convênio parte indissociável do instrumento de formalização da relação jurídica entre a CONVENENTE e eventual EXECUTORA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a CONVENENTE destinará 1/3 das vagas previstas no Plano de Trabalho para a inclusão preferencial de usuários do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, em cumprimento a decisão do Conselho Deliberativo Federal, devendo o Conselho Deliberativo Estadual respectivo ser devidamente comunicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o ônus financeiro decorrente da realização de permutas de pessoas protegidas será de responsabilidade do programa estadual demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – na hipótese do CONVENENTE optar pela execução indireta do objeto pactuado, conforme previsto no Inciso II – DA CONVENENTE, alínea “a”, deverá ser observado o disposto no art. 25 da IN/STN/MF/Nº 01/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 953.074,00 (novecentos e cinquenta e três mil, setenta e quatro reais), correrão à conta dos orçamentos da CONCEDENTE e da CONVENENTE, conforme discriminados a seguir:

a) Recursos da CONCEDENTE:

R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei nº 12.381, de 09/02/2011, conforme discriminado a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor	Empenho
14.422.0670.4278.0001	3330.41	R\$ 560.000,00	2011NE800141

b) Recursos da CONVENENTE:

R\$ 393.074,00 (trezentos e noventa e três mil, e setenta e quatro reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida em recursos financeiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE, serão mantidos exclusivamente em conta bancária de instituição financeira controlada pela União, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula, devendo ser observados, ainda:

4



a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos; e

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas da União para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da CONVENENTE em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio do Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação dos recursos financeiros vincular-se-á à apresentação do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, aprovados, mencionados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela CONVENENTE de eventual saldo de recursos, à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

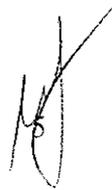
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE deverá, ainda, restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) de não ser executado o objeto conveniado;
- b) de não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENENTE ficará obrigado a recolher, à conta da CONCEDENTE, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio, na forma estabelecida no Inciso XII, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/97 da STN/MF.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37, da Constituição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE estará autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de material a ser produzido para impressão e/ou para divulgação deverá haver autorização prévia da Secretaria de Direitos Humanos e, após sua publicação, deverão ser destinados 10% de sua edição a Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/SDH/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE passarão a incorporar o patrimônio da CONVENENTE, após a aprovação da prestação de contas final do Convênio, visando assegurar a continuidade do objeto deste Instrumento, nos termos do Parágrafo único do art. 26 da IN/STN/MF/Nº 01/97, com redação dada pela IN/STN/MF/Nº 02/2002, de 25 de março de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A CONVENENTE adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto n.º 7037, de 21 de dezembro de 2009, que estabelece o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3; Portaria n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a enviar todas ações necessárias à consecução dos objetivos propostos no referido programa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 30 de julho de 2012, contado a partir da data da assinatura, acrescido de mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a Prestação de Contas final.

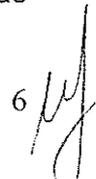
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Legislação Vigente, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente e mediante justificativa, a CONVENENTE poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

6 

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado à CONCEDENTE assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente para:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica; e
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE apresentará à CONCEDENTE a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, conforme disposto no § 5º do inciso X do art. 28º da IN/STN/Nº 01/1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas final observará as normas emanadas da IN/STN nº 01, de 15/01/97, e demais orientações da CONCEDENTE, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos efetuados com recursos da CONCEDENTE e CONVENIENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- f) Extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da CONCEDENTE;
- h) Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- i) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para a sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal; e
- j) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. A CONVENIENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretarão a suspensão das parcelas vencidas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pela CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio. Devendo ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira; e
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das prestações de contas parciais e final nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela CONCEDENTE, por meio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos/SDH/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Coordenação-Geral de Proteção a Vítimas e Testemunhas - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República- SCS – B, Quadra 09, Lote C, Torre A, 9º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CEP 70.308-200.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas a CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Curitiba - Paraná - CEP nº 80530-140.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 17 da IN nº 01/97, da STN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

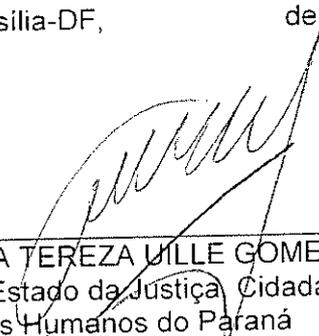
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro do Supremo Tribunal Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, de 2011.



CONCEDENTE



MARIA TEREZA VILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e
Direitos Humanos do Paraná



FLAVIO ARNS
Governador do Estado do Paraná em exercício

TESTEMUNHAS:

1) Danielle de Souza Jardim
Nome:
CPF: 000.142.384-38
C.I. 4826810 5505. PB

2) Paloma N. Gimenez
Nome: Paloma Nunes Gimenez
CPF: 047.067.559-52
C.I. 9423273-3

**CONSULT. ASSOCIADOS LTDA.****OBJETO:** consultoria para revisão, adequação do Plano de Cargos, Salários e Benefícios do PARANACIDADE e desenvolvimento de uma sistemática de avaliação de desempenho e competências.**VALOR:** R\$ 188.000,00.**RECURSOS:** PARANACIDADE**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08 meses, a partir da data de sua publicação.**DATA DE ASSINATURA:** 21/09/2011.

R\$ 112,00 - 47101/2011

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO URBANO**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO**
PARANACIDADE**AVISO DE LICITAÇÃO****CONVITE Nº 004/2011 - PARANACIDADE**

O Serviço Social Autônomo PARANACIDADE torna público que em razão de ter restado deserto o Convite nº 003/2011, fará a repetição da licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, tendo por objeto a seleção de empresa visando a sua contratação para a execução dos serviços especificados neste Convite, que se realizará às 10:00 horas do dia 05 de outubro de 2011, na Rua Deputado Mário de Barros nº 1290, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, na sala de reuniões do Conselho, onde serão recebidos os envelopes contendo a proposta de desconto e os documentos de habilitação.

Objeto

Contratação pela SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU de serviços de locação de espaço, equipamentos, hospedagem, alimentação e afins, com objetivo de realizar as reuniões ordinárias, extraordinárias, de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho do Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, que ocorrerão durante o ano de 2011/2012, localizado preferencialmente na área central ou nas proximidades da Rodoferroviária de Curitiba, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

Preço Máximo: Até R\$ 63.638,00

Data para Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados em datas a serem estabelecidas com antecedência de comum acordo entre as necessidades do Conselho e as datas disponibilizadas pela Proponente.

A pasta técnica com o inteiro teor do Edital, modelos e anexos poderá ser examinada, por qualquer interessado e fornecida na Rua Deputado Mário de Barros nº 1290, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, a partir da data de publicação deste aviso, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação pelos telefones (41) 3350-3300, (41) 3350-3382, *fax-simile* (41) 3353-3300.

Curitiba, 22 de setembro 2011.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Presidente da Comissão de Licitação

R\$ 160,00 - 47113/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SEED/C.A.E ADROALDO AUGUSTO COLOMBO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO/HOMOLOGAÇÃO
DO CONVITE Nº. 002/2011

1- EMPRESA VENCEDORA (Supermercado Missio Ltda, item no 1 com valor de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) ; item no 2 com valor de R\$424,50 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), item 3 com valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais), item 4 com valor de R\$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos), item 5 com valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), item 6 com valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), item 07 com valor de R\$ 71,60 (setenta e um reais e sessenta centavos), item 08 com valor de R\$ 2.097,20 (dois mil noventa sete reais e vinte centavos), item 10 com valor de R\$ 1.733,20 (hum mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), item 11 com o valor de R\$ 119,20 (cento e dezenove reais e vinte centavos), item 12 com o valor de R\$ 20,04 (vinte reais e quatro centavos), item 13 com o valor de R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos), no item 14 com o valor de R\$ 131,60 (cento e trinta e um reais e sessenta centavos), item 15 no valor de R\$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), item 17 no valor de R\$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), item 18 no valor de R\$ 56,60 (cinquenta e seis reais e sessenta centavos), item 19 no valor de R\$ 73,80 (setenta e três reais e oitenta centavos), item 20 no valor de R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos), item 21 no valor de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), item 23 no valor de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais), item 24 no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), item 25 no valor de 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), item 26 no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), item 27 no valor de R\$ 58,40 (cinquenta e oito reais e quarenta centavos), item 28 no valor de R\$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos), a empresa C. Valle Cooperativa Agroindustrial, item no 09 com valor de R\$ 1.260,00 (hum mil duzentos e sessenta reais) ; item 16 com valor de R\$ 315,60 (trezentos e quinze reais e sessenta centavos) ; item 22 com valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

OBJETO: Gêneros Alimentícios

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO: R\$ 7.522,84 (sete mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) no item 1 - item 2 - item 3 - item 4 - item 5 - item 6 - item 7 - item 8 - item 10 - item 11 - item 12 - item 13 - item 14 - item 15 - item 17 - item 18 - item 19 - item 20 - item 21 - item 23 - item 24 - item 25 - item 26 - item 27 - item 28 e R\$ 1.685,60 (hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) no item 9 - item 16 - item 22, perfazendo um total homologado de R\$ 9.208,44 (nove mil duzentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)

Palotina, 21 de setembro de 2011.

Leônira de Paula Ferraz Reis
Presidente da C.P.L.

R\$ 200,00 - 46915/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - SEED
CEEP FLORESTAL PRES. COSTA E SILVA
RESULTADO CONVITE 008/2011

Material de Consumo - Material de Construção. Empresa vencedora: Supermercado Griczinski Ltda CNPJ 77.784.189/0004-28, com valor 7.982,50 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Irati, PR, 22 de setembro de 2011.

ELIAS FARIA
Presidente da C.P.L.

R\$ 48,00 - 46984/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - SEED
CEEP FLORESTAL PRES. COSTA E SILVA
RESULTADO CONVITE 009/2011

Material de Consumo - Gêneros Alimentícios. Empresa vencedora: Supermercado Mariano Ivasko e Cia Ltda CNPJ 82.573.478/0004-18, com valor R\$ 10.300,90 (dês mil, trezentos reais e noventa centavos).

Irati, PR, 22 de setembro de 2011.

ELIAS FARIA
Presidente da C.P.L.

R\$ 48,00 - 46988/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CENTRO EST. DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NEWTON
FREIRE MAIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVITE N.º 006/2011

1 - Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia - Pinhais - Pr. torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Convite, do Tipo Menor Preço, regido pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sob o número de série anual 006/11, para aquisição de Gêneros Alimentícios.

2 - O endereço para retirada da proposta é:

Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia

AT Comissão de Licitação

Rodovia da Graciosa, km 20 - Pinhais - PR.

Fone /Fax - 41 3551-1553/1559

3 - A data limite para entrega da proposta será dia 04 de outubro de 2011, às 14 horas, no Auditório do Centro Estadual de Educação Profissional Newton Freire Maia, quando será realizada a Sessão de Abertura dos Envelopes.

4 - Valor Máximo Admissível: R\$ 3.181,30 (Três mil e cento e oitenta e um reais e trinta centavos).

5 - Pinhais, 26 de Setembro de 2011.

Adriana de Fátima Strapasson
Presidente da Comissão de Licitação

R\$ 112,00 - 47002/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CENTRO EST. DE E. PROF. AGR. DE C. MOURÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº. 03/2011

1- O Centro Est. de E. Prof. Agr. de Campo Mourão, torna público que fará realizar Licitação na modalidade Convite do tipo Menor Preço, regido pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sob o número de série anual 03/11, para aquisição de gêneros aliment. Perecíveis e não perecíveis para o Centro Est. de E. Prof. Agr. Campo Mourão - PR.

2- O endereço para retirada do Edital e entrega antecipada da proposta é:

CENTRO EST. DE E. PROF. AGR. DE CAMPO MOURÃO

At. Comissão Permanente de Licitação

BR 158, km 06, saída p/ Roncador - Vila Guarujá-Fone: (44) 3523-5402

3- O Edital está disponível no site: <http://www.pr.gov.br/comprasparana>.

4- A data limite para entrega da proposta será dia 30 de Setembro de 2011, às 14h00min horas no Centro Est. De E. Prof. Agr. de Campo Mourão, quando será realizada a Sessão de Abertura dos Envelopes.

5- Valor Máximo Total Admissível: R\$15.570,00 (Quinze mil quinhentos e setenta reais).

Campo Mourão, 22 de Setembro de 2011.

UBIRACI MAGELA
Presidente da Comissão de Licitação

R\$ 96,00 - 47060/2011

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONVÊNIO
Nº CONVÊNIO: 015/2011

OBJETO: O presente Convênio visa a implementação do PROVITA/PR - Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.

VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/09/2011.

PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS.

PROTOCOLO: 11.135.448-0

R\$ 64,00 - 258/2011